**CONTRATO 118/2019**

**Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 89/2019 - Processo Licitatório 172/19.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Jose Geraldo Diefenthaler Dias, inscrito no CPF sob o nº364.742.400-59, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa SUL PREMIUM VEICULOS LTDA, com sede à Rod BR 386, nº 3765, bairro Olaria, no município de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº08.725.987/0001-13, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra, bem como fornecimento de material para o conserto do veículo Ônibus, ano fabricação 2012, ano modelo 2013, cor branca, placa ITX 9283, chassi 93PB36M1MDC043337, lotado na Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

Ônibus - Placa ITX 9283	
Quant.	Produtos
01	CONJUNTO MOTOR ACIONAMENTO DA PORTA
04	RELÉ AUXILIAR
01	SELO DO MOTOR
01	MÃO DE OBRA – TROCA DE SELO DO MOTOR

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO** - O preço para o presente é de R\$ 4.494,74 (quatro mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O Pagamento para a empresa vencedora será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e envio da nota fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.



**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/RUBRICA: 391, 393, 376, 373, 418, 421, 388, 389, 395, 399, 401 e 402.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua General David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS** - O prazo final para a entrega do veículo é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO** - Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo o Sr. Rodrigo Falleiro Rollo da Silva, matrícula nº 2744-8, o responsável pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

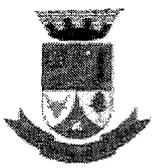
Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS** - A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 04 de junho de 2019.

  
**JOSE GERALDO DIEFENTHAELER DIAS**  
Prefeito Municipal em exercício

  
**SUL PREMIUM VEICULOS LTDA**  
Empresa Vencedora